



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 4 de setembro de 2017.

Parecer 168/2017

Solicitante: **Valdemir Frederico**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 142/17 - Fundo Municipal de Segurança Pública.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que cria o Fundo Municipal de Segurança Pública, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2733/2013, em 25 de agosto de 2017. Despachado para parecer em 31 de agosto de 2017. Recebido para parecer em 31 de agosto de 2017.

Não há impedimento legal algum para a criação do fundo, que, aliás, é da competência do Prefeito Municipal. Não obstante, ainda perdura no Município a regra inconstitucional da necessidade de autorização legislativa para a celebração de convênios, que está disposta no artigo 5º, desta propositura.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É certo que tal exigência ainda está vigente no inciso XIV, do artigo 10, da Lei Orgânica do Município de Birigüi, havendo, inclusive, projeto tramitando na Casa para a sua revogação (Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município 03/17), em razão de reiteradas decisões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

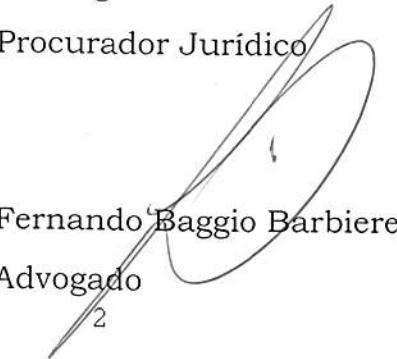
De qualquer sorte, estando o dispositivo ainda vigente, possível é a sua invocação, não cabendo a essa assessoria declará-lo inconstitucional, mas sim avisar que a dissonância entre a Constituição Federal, e os julgados de nossa Cortes, com a lei local, pode vir a inviabilizar, no futuro, convênios já celebrados e que estão em execução, se questionados junto ao Poder Judiciário, logo, necessário que se ultime a tramitação do projeto de sua revogação.

Desta forma, opinamos pela constitucionalidade e legalidade da propositura, e submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico


Fernando Baggio Barbiere
Advogado